

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1361/79

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA
ASSUNTO : Segundo Concurso Vestibular para o segundo período letivo de 1979

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 978 /79 - CTG - APROVADO EM 22 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, - por ofício de 17 do mês de agosto, em curso, submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação exemplar do edital do segundo concurso vestibular, referente ao segundo período letivo no ano de 1979.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - A Faculdade em tela mantém o período letivo semestral para os cursos que ministra. Por conseguinte, realiza concurso vestibular para cada período letivo durante o mesmo ano civil. Quando, ao fim do primeiro concurso vestibular, remanescem vagas, os estabelecimentos de ensino superior - conforme princípio sedição - podem realizar um segundo ou mais concursos vestibulares para o fim de preencherem vagas, até o limite fixado pelo Conselho de Educação - competente.

Portanto, conhece-se do pedido.

2 - No caso, o segundo concurso vestibular se circunscreve ao Curso de Estudos Sociais - habilitação em Educação Moral e Cívica - 1º Grau.

3 - O edital atende às disposições legais e às normas fixadas por este Conselho, relativas ao concurso vestibular. Os candidatos inscritos ficarão, por isso, cabalmente esclarecidos a respeito das provas do concurso vestibular (natureza, número e duração), do período de inscrição e suas exigências, da taxa de inscrição, do critério de desempate, do número e tipos de questões, do critério de avaliação, das exigências para a matrícula e respectivo prazo. Os resultados do concurso vestibular terão validade apenas para o período letivo a que se refere. A presença as provas é obrigatória. As datas das provas estão enunciadas.

A Faculdade deve, no entanto, tomar conta - e observá-la no futuro ou desde já, se ainda possível - que as denominações das disciplinas, objeto das provas, devem ser rigorosamente idênticas às constantes dos documentos do Conselho Federal de Educação. O edital nem sempre atendeu a essa norma.

4 - A matéria relativa ao limite de vagas ficará sob a responsabilidade da Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização deste Conselho.

III - CONCLUSÃO

Aprova-se o edital referente ao segundo concurso vestibular, correspondente ao segundo período letivo no ano civil de 1979, para o curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica - 1º Grau, observado o limite remanescente do vagas, da faculdade - de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, cujo exemplar figura nos autos do protocolado nº 1361/79.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/08/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Consã MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente